### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

"CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2001/2004

## LEIN $^0$ 904, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São Fidélis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito do Município de São Fidélis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São Fidélis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

## Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3° A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Praca São Fidélis, 151 – Centro – São Fidélis – CEP.: 28400-000

Tel: (24) 758-1082 Fax: (24) 758-1671 ramal 218 e-mail: pmsfgab@sfnet.com.br

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

#### GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO 2001/2004

Art. 4° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

## Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria:
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.
- Art. 6° O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.
- Art. 8° O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e Coordenador.
- Art. 9° Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
- Parágrafo Único A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
- Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Art. 11 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 30 de novembro de 2001.

## David Loureiro Coelho

### Prefeito